



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA N° DE 2017 - CAE

(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao IX do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 611-A.

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual, observada a incorporação de 40% das referidas parcelas ao salário do trabalhador, para todos os fins;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incorporar 40% da remuneração por produtividade no salário do empregado, garantindo-se, com isso, que o trabalhador perceba um mínimo remuneratório suficiente para o seu sustento.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU

SF/17662.17480-56